



DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE

Em atendimento ao art. 6º da DN TCU nº 146/2015, bem assim às orientações para elaboração do conteúdo deste item estabelecidas no Sistema e-Contas, relacionam-se, a seguir, o conjunto de declarações e informações exigidas dos gestores de áreas específicas da gestão da Justiça Federal da 3ª Região sobre: 1) Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões; 2) Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas; 3) Integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento; 4) Conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e 5) Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no SIAFI.

1 – Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões

Declaração sobre a integridade e completude dos registros de atos no Sisac

SEGE/TRF3R

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão relativos ao pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região estão devidamente registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac para fins de registro junto ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do art. 71 da Constituição Federal e art. 2º da Instrução Normativa TCU 55/2007.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

MARISOL ÁVILA RIBEIRO
CPF 042.370.988-77
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



SCAJ/TRF3R

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os atos de admissão de magistrados e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão relativos aos magistrados da Justiça Federal da 3ª Região estão devidamente registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac para fins de registro junto ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do art. 71 da Constituição Federal e art. 2º da Instrução Normativa TCU 55/2007.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

VALDIR CAGNO
CPF 090.699.698-82

Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

JFSP

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão relativos ao pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo estão devidamente registrados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac para fins de registro junto ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do art. 71 da Constituição Federal e art. 2º da Instrução Normativa TCU 55/2007.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Joceli Guerra Castelfranchi
CPF 096.305.158-06

Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo



JFMS

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão relativo ao pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância em Mato Grosso do Sul, estão devidamente registrados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac para fins de registro junto ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o inciso III do art. 71 da Constituição Federal e art. 2º da Instrução Normativa TCU 55/2007.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2016.

Liney de Fátima Villarga Muniz
CPF 286.804.801-34
Supervisora da Seção de Controle Interno
UG 090015

1.1 – Análise crítica

TRF3R

Os controles do preenchimento dos formulários no SISAC são realizados:

- em relação aos atos de admissão de servidores: pela Seção de Ingresso, responsável pela elaboração do prontuário do servidor dentro do sistema SEI, o qual é concluído com o número de registro da ficha SISAC. Após é encaminhado à Subsecretaria de Controle Interno para análise de legalidade.

- em relação aos atos de aposentadorias e pensões de servidores: pela Seção de Aposentadorias e Pensões, a partir do momento em que o Título Declaratório é assinado pela Diretoria da SEGE e o processo é encaminhado à Divisão de Folha de Pagamento para a devida inclusão em folha. Tal controle é feito por meio de planilha manual, em que é atribuído um código sequencial para cada ato a ser inserido no sistema.

- em relação aos magistrados, após a inserção dos formulários de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e concessão de pensão civil no SISAC, a SCAJ disponibiliza à UCON o processo que fundamenta a admissão e o processo no qual foi concedida a aposentadoria ou pensão, dentre outros que possam ser úteis à conferência da legalidade e regularidade da concessão.

Importante ressaltar que no exercício de 2015 foram efetuadas as revisões nos processos de aposentadorias dos servidores cuja média aritmética foi calculada em desacordo com o Acórdão nº 1176/2015-TCU-Plenário (Processo SEI 0012836-17.2015.4.03.8000), conforme registrado no item 9.2 - Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno, do Relatório de Gestão. Todavia, alguns formulários do SISAC não foram preenchidos, tendo em vista o disposto no item 9.4.5 do referido Acórdão, que dispõe, *in verbis*:

Acórdão TCU nº 1.176/2015-Plenário

[...] 9.4.5 no caso de a aposentadoria já tiver sido registrada pelo TCU nos últimos cinco anos, enviar expediente a esta Corte dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, para fins de o TCU adotar as providências internas cabíveis.



Conforme informação DALE 1420083 foi expedido o Ofício UCON nº 1420426, em que foram esclarecidos e discriminados ao TCU os casos em que já havia ocorrido o julgamento das aposentadorias por aquela E. Corte de Contas, quais sejam:

- 1) Denise Vianna Saes Ribeiro de Souza (Formulário SISAC nº 20782403-04-2007-000025-4);
- 2) Lenira Tereza da Silva (Formulário SISAC nº 20782403-04-2011-000019-5);
- 3) Chuy Morais (Formulários SISAC nº 20782403-04-2008-000019-2 e 20782403-04-2010-000021-4);
- 4) Ademir Conti (Formulário SISAC nº 20782403-042010-000003-6).

Por esse motivo, as revisões foram feitas nesses processos, todavia não foram emitidos novos formulários de concessão no SISAC. Ademais, na referida informação, foi esclarecido o seguinte, quanto ao servidor Ademir Conti:

“(…) No tocante ao servidor Ademir Conti, esclarecemos que, embora o ato de concessão de sua aposentadoria já tenha sido julgado pela C. Corte de Contas, por meio do Ato nº 11888, de 19/09/2013, o ato concessório foi alterado em parte, para fazer constar cargo diverso daquele inicialmente considerado. Assim, seus proventos foram revistos, com efeitos financeiros a partir de 31/12/2012, ocorrendo a consequente inserção no Sistema SISAC do formulário de alteração nº 20782403-04-2013-000039-5, pendente de julgamento pelo C. TCU.

Ainda, por ocasião do cumprimento do Acórdão em apreço, tal formulário foi devolvido a este E. Tribunal, sendo os proventos do servidor adequados ao quanto nele decidido (Processo SEI nº 0004209-92.2013.4.03.8000) (…)”

Cumprido esclarecer, ainda, que, em cumprimento ao mencionado Acórdão, ocorreu a revisão da aposentadoria da servidora Mariana de Godoy Labate, cujo formulário SISAC foi inserido por ocasião da concessão inicial (20782403-04-2014-000011-8). O resultado do julgamento, ocorrido na sessão de 27/10/2015, na 1ª Câmara do TCU, foi pela prejudicialidade por perda de objeto, haja vista que ela retornou à atividade em 10/08/2015 (Processo SEI 0009061-91.2015.4.03.8000).

JFSP

Os controles para garantir o cumprimento dos comandos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, no que tange aos desligamentos (vacância, exoneração, aposentadoria e pensão) são realizados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Núcleo de Administração Funcional/NUAF. São realizados controles manuais a partir dos processos instruídos e publicados pelo NUAF, havendo acompanhamento periódico para verificação se o registro no Sisac foi contemplado.

Em 2015 houve o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCU nº 5.229/2015-1ª Câmara, que considerou prejudicado, por inépcia, os atos de admissão dos servidores Desiree Juliana Mazzaro Delamuta (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000466-8), Julio Augusto Costa Figueiredo (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000467-6), Luise Agra Cavalcante Silva (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000468-4), Pedro Eugênio Boscaro Júnior (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000469-2), Pedro Luiz Crisci (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000470-6) e Walkiria Rosado Araújo de Nuncio (Formulário SISAC nº 20782411-01-2015-000471-4), pertencentes ao quadro de pessoal da SJSP (Processo SEI 0024945-63.2015.4.03.8000), conforme informado no item 9.2 - Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno, do Relatório de Gestão.

JFMS

Os registros dos atos de admissão e concessões (admissão, desligamentos – exoneração, vacância etc e aposentadoria e pensão) no SISAC são rigorosamente realizados em observância à Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Os respectivos processos são iniciados e



instruídos pela Seção de Pessoal/SUPE, que, de acordo com os prazos e orientações do referido normativo, realiza os lançamentos no sistema. Posteriormente, os dados são analisados pela Seção de Controle Interno da SJMS, que, conforme o caso, devolve para a SUPE, para as devidas correções, ou encaminha para o TCU, pelo próprio SISAC.



2 – Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas

(Fonte: SEGE, SCAJ, Sistema DBR – VoxVirtua/Controle da Divisão de Assuntos da Magistratura, Seção de Ingresso/JFSP, Seção de Cadastro/JFSP, NURE/JFMS, Sistema SEI)

Declaração da área da UPC responsável pelo gerenciamento da entrega das DBR pelos servidores

SEGE/TRF3R

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os servidores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região obrigados pela Lei 8.730/1993 disponibilizaram suas declarações de bens e rendas junto a esta SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS para fins de avaliação da evolução patrimonial e outras providências cabíveis a cargo dos órgãos de controle.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

MARISOL ÁVILA RIBEIRO
CPF 042.370.988-77
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SCAJ/TRF3R

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os magistrados da Justiça Federal da 3ª Região obrigados pela Lei 8.730/1993 disponibilizaram suas declarações de bens e rendas junto a esta Divisão de Assuntos da Magistratura-DMAG/SCAJ para fins de avaliação da evolução patrimonial e outras providências cabíveis a cargo dos órgãos de controle.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

VALDIR CAGNO
CPF 090.699.698-82
Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



JFSP

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo obrigados pela Lei 8.730/1993 disponibilizaram suas declarações de bens rendas junto a esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas e Núcleo de Administração Funcional para fins de avaliação da evolução patrimonial e outras providências cabíveis a cargo dos órgãos de controle.

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

Joceli Guerra Castelfranchi
CPF 096.305.158-06
Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

JFMS

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todos os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, obrigados pela Lei 8.730/1993, disponibilizaram suas declarações de bens rendas junto a Seção de Pessoal, para fins de avaliação da evolução patrimonial e outras providências cabíveis a cargo dos órgãos de controle.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2016.

Adriana Barros Verruck
CPF 403.638.721-91
Diretora do Núcleo de Recursos Humanos
UG 090015

2.1 – Análise crítica

2.1.1 – Atividade de acompanhamento da entrega das DBR pelas pessoas obrigadas pela Lei nº 8.730/1993

A entrega das DBR determinada nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993 por parte dos magistrados e servidores está regulamentada, no âmbito da JF, pela RES CJF nº 282/2014. O normativo alinha-se aos termos da IN TCU nº 67/2011, da PORT TCU nº 301/2012 e da Recomendação CNJ nº 10/2013, que dispõem sobre os procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Os magistrados e servidores devem entregar às unidades de pessoal dos órgãos a que estiverem vinculados a DBR ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei n. 8.429/1992 e detalhadamente descritos no art. 2º, caput e



§§ 1º a 6º, da Lei n. 8.730/1993, bem como das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, nas seguintes situações: a) por ocasião do ingresso no órgão, independentemente da sua forma, para posse em cargo público, efetivo ou em comissão, inclusive quando for designado para ocupar função comissionada; b) na vacância do cargo, efetivo ou comissionado, que implique desligamento do órgão; c) anualmente, em até quinze dias após a data limite fixada pela RFB para a apresentação das declarações, salvo se optar pela apresentação da autorização de acesso; d) a critério da administração, da unidade de CI ou do TCU, quando solicitada.

Os servidores cedidos ou lotados provisoriamente, para exercício em outros órgãos ou entidades, bem como os removidos na forma do art. 20 da Lei nº 11.416/2006, devem entregar a DBR ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na respectiva fonte pagadora.

Os magistrados e os servidores poderão apresentar, em alternativa, autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas, a qual perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o magistrado ou o servidor deixarem de ocupar cargo efetivo e em comissão ou função comissionada, com o consequente desligamento do órgão.

Consoante arts. 6º e 8º da RES CJF nº 282/2014, a unidade de CI da UG deve fiscalizar o cumprimento da entrega das DBR pelas pessoas obrigadas pela Lei nº 8.730/1993, fazendo constar o resultado da fiscalização no relatório de auditoria de gestão de cada exercício.

2.1.2 – Providências adotadas pela UPC em relação às pessoas que não cumpriram a obrigação de entregar a DBR

TRF3R: Em relação ao ano calendário de 2015, ano base 2014, 1870 servidores firmaram autorização de acesso aos Dados de Bens e Rendas e 14 servidores apresentaram, eletronicamente, cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, no prazo fixado pela RES CJF nº 282/2014. Foram identificadas 12 pendências, das quais, após contato da Seção de Gestão de Informações e Documentos Funcionais - RGED, 06 foram prontamente regularizadas.

Das 06 pendências restantes:

a) 02 referem-se a servidores removidos de outros órgãos para o TRF3R, sendo que o servidor Antonio Fernando das Chagas, RF 3691, teve encaminhada pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro cópia da Declaração (doc. SEI 1127145), firmada junto àquele Órgão, enquanto que o servidor Emmanuel Felix Lopes da Silva, RF 3464, embora devidamente intimado, não tenha se manifestado, não ocupou Função Comissionada ou Cargo em Comissão desde seu exercício neste Tribunal;

b) 04 referem-se a servidoras que, à época, encontravam-se em gozo de Licença para Acompanhamento de Cônjuge, sem vencimentos (Processo SEI 0012742-69.2015.4.03.8000). Cumpre esclarecer que, em 07/07/2015, a servidora Tania Mara Correa de Andrade Jacomino retornou ao TRF3R, requerendo exoneração a partir de 10/07/2015, conforme consta no Processo 0016653-89.2015.4.03.8000 e concretizou-se por meio do Ato nº 12.947, de 21/07/2015 (doc. SEI 1209060), disponibilizado no Diário Eletrônico da 3ª Região em 23/07/2015. Quando da protocolização deste pedido, anexou a Declaração de Imposto de Renda do Exercício 2015 - Ano-Calendário 2014 (páginas 2 a 18 do Requerimento 1202245).

Não houve descumprimento da obrigação de entrega da DBR por parte de magistrados, bem assim de servidores da JFSP e da JFMS, no exercício de 2015.

2.1.3 – Unidades internas incumbidas de gerenciar a recepção das DBR

TRF3R: Seção de Gestão de Informações e Documentos Funcionais – RGED, subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional – UDEP, da SEGE (em relação a servidores), e Divisão de Assuntos da Magistratura, da SCAJ (em relação a magistrados).



SJSP: Seção de Ingresso, subordinada ao Núcleo de Ingresso, Acompanhamento e Avaliação de Pessoas, unidade responsável pela recepção das DBR de servidores na posse ou início do exercício de cargo ou função e Seção de Cadastro, subordinada ao Núcleo de Administração Funcional unidade responsável pela recepção anual das DBR de servidores.

SJMS: Seção de Pessoal, subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos.

2.1.4 – Existência de sistema informatizado para gerenciamento da DBR

No exercício de 2014 foi implantado o sistema unificado de Gerenciamento das Declarações de Bens e Rendas para toda a JF3R.

Em 2015, por meio da PORT DIRG nº 11.545, de 17/09/2015, publicada em 22/09/2015 (Certidão 1343859), foi instituído o Grupo de Trabalho para padronização do gerenciamento das DBR, no âmbito da JF3R (Processo SEI 0017555-42.2015.4.03.8000). Após reunião dos servidores indicados para a composição do Grupo, em 06/10/2015, restaram definidas 2 etapas para cumprimento das implementações então definidas: a primeira, relativa a Criação de rotina recepção das declarações e respectiva baixa e adequação e criação de relatórios, até 31/03/2016 e a segunda, abrangendo especificação e documentação de requisitos junto aos usuários, com prazo de 30 dias úteis a partir de maio/2016.

2.1.5 – Forma de recepção das DBR

Os arts. 2º, § 2º, e 4º da RES CJF nº 282/2014 facultam a apresentação da DBR digitalmente, na forma indicada pela fonte pagadora do magistrado ou do servidor, ou mediante formulário de papel, conforme o modelo estipulado em seu Anexo I. Alternativamente, poderá ser apresentada autorização de acesso ao TCU exclusivamente aos dados de bens e rendas.

Na JF3R há sistemática eletrônica, tanto para recepção das DBR, como das autorizações de magistrados e servidores para acesso, pelo TCU, às suas informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil.

A utilização de papel restringe-se aos casos de novos ingressos, situação em que não há possibilidade de acesso imediato à rede do órgão.

2.1.6 – Análise das DBR com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida

A UPC não realiza análise das DBR para identificação de eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida pelos magistrados e servidores.

2.1.7 – Forma de guarda das DBR diante da necessidade de preservação do sigilo fiscal das informações

O art. 5º da RES CJF nº 282/2014 atribui aos titulares das unidades de pessoal a responsabilidade pelo sigilo das informações contidas nas DBR ou nas Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física que lhes forem disponibilizadas, os quais devem adotar medidas para preservar sua confidencialidade, conforme o art. 198 do Código Tributário Nacional, o art. 325 do Código Penal, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730/1993 e o § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.483/2005. Sujeita às sanções prescritas na legislação por violação do dever de sigilo, os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou função, tiverem acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos.

Na JF3R, as informações eletrônicas são armazenadas em banco de dados, com acesso limitado aos próprios declarantes (login e senha), técnicos de TI administradores do sistema, servidores da área de gestão de pessoal responsáveis pelo gerenciamento das DBR e unidades de CI,



resguardados os padrões de sigilo e guarda das informações. O sistema fornece relatórios gerenciais para acompanhamento do cumprimento de prazos para entrega das DBR e correspondentes recibos de apresentação à Receita Federal do Brasil, à unidade de pessoal, ou de justificativas, no caso de impossibilidade de atendimento.

No Sistema SEI, as DBR são classificadas como documentos reservados, status que assegura o acesso, unicamente, dos servidores das unidades responsáveis por seu processamento. As DBR recebidas em papel são digitalizadas e arquivadas no prontuário do interessado, também com acesso restrito aos servidores das unidades responsáveis por seu processamento e unidades de CI.

2.1.8 – Relatório de Fiscalização DAUD 0486145

Foi realizada, em cumprimento ao PAA 2015, aprovado pela RES PRES/TRF3R nº 411/2014, ação de monitoramento quanto às providências adotadas pelos titulares das unidades fiscalizadas, face às propostas de encaminhamento constantes do Relatório Final de Fiscalização DAUD 0486145, que teve por objeto a avaliação objetiva sobre o cumprimento no exercício de 2013, no âmbito da JF3R, das obrigações estabelecidas nas Leis nº 8.429/1992, 8.730/1993 e IN TCU nº 67/2011 (arts 6º e 8º da RES CJF nº 282/2014), resultando na Informação DAUD 0838551, conclusiva pela implementação, pelas áreas gestoras, da proposta de encaminhamento relativa à ocorrência relacionada no item 3.1 do Relatório Final de Fiscalização DAUD 0486145.



3 – Integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

(Fonte: SOFI)

Declaração de integridade das informações sobre o PPA no SIOP (Modelo 1)

A avaliação da integridade dos registros relativos às informações do PPA no SIOP, constante das orientações do TCU no sistema e-Contas, não se aplica à JF3R.

Declaração de integridade das informações do Orçamento Federal Anual no SIOP (Modelo 2)

JF3R

DECLARAÇÃO

Declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações sobre a execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual exigidas no Módulo de Acompanhamento Orçamentário do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, cuja responsabilidade pela coleta e atualização no referido Sistema são de responsabilidade desta unidade prestadora de contas, estão devidamente atualizados no SIOP conforme as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Sueli Yumiko Fukuyoshi Kawasaki
CPF 049.500.298-43

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, em exercício
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



4 – Conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (Fonte: UCON)

4.1 – Descrição do processo de verificação da conformidade contábil no âmbito da UPC

O processo de verificação da conformidade contábil no âmbito da UPC é efetuado em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6ª Edição, e com o Manual SIAFI, notadamente os assuntos 02.10.03 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis e 02.03.15 – Conformidade Contábil.

Mensalmente, são utilizados instrumentos de análise contábil para registro da conformidade, tais como o Balancete, o Razão, transações “CONDESAUD”, “>CONCONFREG” para identificar inadequações relacionadas a saldos alongados, indevidos, invertidos e classificações incorretas de despesas, visando assegurar transparência e confiabilidade aos registros contábeis da UPC.

A instância responsável pela realização da conformidade contábil na UPC é a Divisão de Análise Contábil e de Processo de Contas (DCOP), na condição de Setorial Contábil da JF3R, unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil das UG da JF3R — quais sejam: 09035 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Orçamentária e Setorial, 090029 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região; 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal – 3ª Região; 090047 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Precatórios e Requisição de Pequeno Valor; 090017 - Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e 090015 - Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul — nos termos do item 3.1.1.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.15 – Conformidade Contábil.

No processo de registro da conformidade, há observância ao princípio da segregação de função, consoante disposto no item 8.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.15 – Conformidade Contábil. Os servidores responsáveis pelo registro da conformidade contábil não exercem funções conflitantes com tal mister, tais como autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou efetuar a conformidade de registro de gestão.

4.2 – Informações sobre a quantidade de ocorrências em cada uma das classificações, alerta ou ressalva, observadas durante o exercício

No exercício de 2015, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, foram registradas 29 ocorrências contábeis para a UPC, sendo 01 (um) alerta e 28 (vinte e oito) ressalvas.

O alerta refere-se à ausência de registro da conformidade de registro de gestão na UG 090015 (maio). Ante a impossibilidade de adoção de providências corretivas, por extemporâneas, houve cientificação da área responsável, quanto à observância do prazo de três dias úteis previsto no item 3.1.4 da Macrofunção SIAFI 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão, para registro daquela conformidade.

Dentre as ressalvas:

- 01 (uma) – código de restrição 697 (Saldo Invertido – Classe 6); 701 (outros – Despesas); 681 (Regularização Indevida Valores Recebidos GRU);
- 02 (duas) – código de restrição 696 (Outros – Controles Credores); 744 (Desequilíbrio entre as Classes); 754 (Saldos Alongados/Indevidos – Demonstrativos – Disponibilidades);
- 03 (três) – código de restrição 642 (Falta/Evolução incompatível da Depreciação com Ativo Imobilizado); 606 (Saldo Alongado – Contas do Ativo Circulante); 737 (Utilização Inadequada de Eventos/Situação CPR);
- 10 (dez) – código de restrição 674 (Saldos alongados/indevidos em contas de Saldo Transitório do Passivo Circulante).



As inconsistências contábeis foram sanadas pelas UG durante o exercício de 2015, e os procedimentos, notificações e ressalvas encontram-se autuadas no processo SEI nº 0002703-13.2015.4.03.8000.



5 – Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no SIAFI
(Fonte: UCON)

| DECLARAÇÃO DO CONTADOR | | | |
|--|--------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| Denominação completa (UPC) | | Código da UG | |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Setorial Orçamentária | | 090035 | |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | | 090029 | |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor | | 090047 | |
| Escola de Magistrados da Justiça Federal – 3ª Região | | 090055 | |
| Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo | | 090017 | |
| Justiça Federal de 1º Grau de Mato Grosso do Sul | | 090015 | |
| <p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa), regidos pela Lei n.º 4.320/1964, relativos ao exercício de 2015, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial das unidades prestadoras de contas que apresentam este Relatório de Gestão.</p> <p>Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, no exercício de 2015, há impossibilidade de comparabilidade entre os exercícios de 2015 e 2014 nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.</p> <p>Informo, outrossim, que o Demonstrativo do Resultado Econômico não está disponibilizado no SIAFI.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p> | | | |
| Local | São Paulo | Data | 25 de fevereiro de 2016 |
| Contador Responsável | Marcos Vinícios Carvalho Dias | CRC nº | 1SP158415/O-6 |